



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.101/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

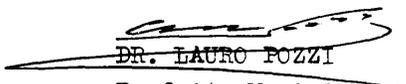
Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a promover acôrdo com a Secretaria da Fazenda do Estado, através de sua Procuradoria Fiscal, para recebimento e liquidação do débito devido a êste Município e referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, de 01/12/1965, que vigorou a partir de 01/01/67.

Artigo 2º) - O débito a que alude o artigo 1º é da importância de Cr\$ 169.623,23 - e será pago em doze prestações mensais e iguais, a partir de setembro de 1971.

Artigo 3º) - O município receberá apenas o valor principal arbitrado judicialmente nos autos de ação ordinária movida contra a Fazenda do Estado, ficando expressamente renunciadas as parcelas de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outros acréscimos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 1º de março de 1.972.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.